



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GUABIRUBA

## **PORTARIA N. 03/2026-VU**

Dispõe sobre a implementação do Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF) e dá outras providências.

**A DOUTORA CAROLINE PERESSONI PORCHER, JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUABIRUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.**

**CONSIDERANDO** a implementação do SAREF (Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial) nesta Comarca;

**CONSIDERANDO** que, embora existam parâmetros de atuação do sistema, inexistente regulamento geral sobre a temática, competindo, assim, a cada Comarca normatizar a utilização do SAREF nos parâmetros indicados pelo CNJ; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar as rotinas respectivas, objetivando ganho de eficiência,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Os(as) reeducandos(as) que cumpram medida diversa da prisão consistente em comparecimento em Juízo como pena no regime aberto, sursis penal ou livramento condicional, oriundos de processos desta ou de outras comarcas cujo respectivo PEC tenha sido remetido para esta unidade, deverão, a partir da data de publicação desta Portaria, apresentar-se mensalmente por meio do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), observando-se as regras contidas na Orientação CGJ n. 11/2025 e na Portaria n. 01/2026 desta Vara.

§ 1º. As apresentações deverão ocorrer entre o 1º dia do mês até o 10º, em observância aos ditames estipulados pelo próprio CNJ.

§ 2º. As apresentações apontadas como ocorridas fora da localização geográfica da Comarca não serão homologadas, salvo se justificadas, mediante comprovação.

§ 3º. Na eventualidade de apresentação decorrente de carta precatória, o comparecimento deverá ocorrer diretamente no balcão desta unidade judicial, de forma manual no sistema SEEU, mediante registro no relatório de apresentações e certificação nos autos.

**Art. 2º.** O Cartório Judicial deverá realizar o cadastro no Sistema SAREF dos(as) reeducandos(as) que já estejam em cumprimento de pena, o que deverá ocorrer na primeira oportunidade em que estes se apresentarem para comparecimento regular.

Parágrafo único. No momento do cadastro, o Cartório Judicial deverá apresentar aos(às) reeducandos(as) as instruções necessárias para a utilização do sistema, bem como lhes entregar o respectivo manual orientativo.

**Art. 3º.** Caso o(a) reeducando(a) não disponha dos equipamentos necessários para a realização periódica da apresentação remota, ou por qualquer outra razão não consiga realizar a sua apresentação, deverá ser instruído a comparecer diretamente ao Cartório Judicial desta unidade para realização da apresentação em Juízo.

Parágrafo único. A apresentação fora do período do dia 1º ao dia 10 de cada mês deverá ser feita presencialmente, mediante apresentação de justificativa da impossibilidade da realização de forma remota.

**Art. 4º.** Em casos de indisponibilidade do sistema, que não permita a realização da apresentação do(a) reeducando(a) ou a sua homologação, o servidor deverá certificar o comparecimento em Juízo e preencher manualmente a apresentação do(a) reeducando(a) no campo “medidas diversas da prisão/comparecimento em Juízo” no SEEU.

**Art. 5º.** O Cartório Judicial, sob a coordenação do(a) Chefe de Cartório, estabelecerá rotina diária para o registro e homologação das três primeiras apresentações realizadas pelo(a) reeducando(a) no SAREF, na forma do item 13 da Orientação CGJ n. 11/2025.

**Art. 6º.** Nas atividades relacionadas às apresentações remotas pelo SAREF, os servidores lotados no Cartório Judicial deverão seguir estritamente as regras

contidas na Orientação CGJ n. 11/2025, em específico quanto ao cadastro de reeducando(a), registro de presença, homologação de apresentação, rejeição de apresentação, bloqueio de apresentações, apresentação em balcão, mudança de comarca, encerramento das apresentações e cadastro de usuários no sistema SAREF pelo(a) Chefe de Cartório.

**Art. 7º.** Em caso de mudança de domicílio para outra comarca do Estado de Santa Catarina, o apenado deverá comparecer presencialmente neste Juízo para informar seu novo endereço e, após decisão do Juízo acerca da modificação da competência, deverá ser advertido que deverá comparecer na nova comarca para que possa retomar suas apresentações junto ao SAREF.

**Art. 8º.** Fica vedada a habilitação de estagiários e terceirizados para acesso ao Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF).

**Art. 9º.** Em razão da recente instalação desta Vara, os apenados que já tenham sido admoestados pela Vara Criminal de Brusque e possuam cadastro no referido sistema não precisarão comparecer a este Fórum para regularização ou nova admoestação. Caberá ao Cartório Judicial, ou servidor designado, realizar a atualização dos registros quando do recebimento dos respectivos processos de execução no SEEU, se necessário.

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se no átrio do Fórum. Publique-se, inclusive, na página eletrônica da Comarca no Portal do TJSC. Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça (art. 3º, § 2º, Provimento CGJ/SC n. 6/2019), ao Ministério Público desta Comarca, ao Presidente da Subseção local da OAB, às Polícias Civil e Militar.

Guabiruba/SC, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Peressoni Porcher, Juíza de Direito**, em 12/01/2026, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10225770** e o código CRC **B47FF595**.

---

0005208-18.2026.8.24.0710

10225770v21